



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000136/19	23/05/2019 11:14:30	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00020836-3 / ROBERTO DIAS TOLEDO	2.2 CPF/CNPJ: 003.859.646-68	
2.3 Endereço: RUA TANGUETÁ, 186	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PIRAUBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.170-000
2.8 Telefone(s): (32) 3573-1369	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00020836-3 / ROBERTO DIAS TOLEDO	3.2 CPF/CNPJ: 003.859.646-68	
3.3 Endereço: RUA TANGUETÁ, 186	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIRAUBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.170-000
3.8 Telefone(s): (32) 3573-1369	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 107,3000		
4.3 Município/Distrito: PIRAUBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.459	Livro: 2-M	Folha: 188	Comarca: GUARANI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel-está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0212	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0212	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SAD-69	23K	707.900	7.647.027
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

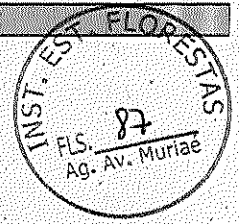
1 - HISTÓRICO

Data do Protocolo: 17/05/2019

Data de Formalização: 23/05/2019

Data da Vistoria: 11/06/2019

Data da Emissão do parecer Técnico: 17/06/2019



2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção a implantação de infraestrutura necessária à acumulação de água para usos múltiplos.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

O local de intervenção requerida esta localizado na Fazenda Vargem Grande – São José, Zona rural do município de Piraúba. A geologia local é constituída predominantemente por gnaisses, os quais se caracterizam pela alternância de bandas clara, constituídas por plagioclásios, feldspatos e quartzo, e bandas escuras, constituídas por hornblenda e biotita. O relevo denominado "Mar de Morros", é característico de regiões soerguidas do leste Atlântico sobre as rochas predominantemente granítico/gnáissicas do Pré-cambriano (complexo Cristalino).

A área requerida para intervenção se encontra localizada na margem de um pequeno córrego perene com 1,0 metros de largura, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. A área de APP esta em uma várzea estreita com média declividade, no entorno à uma pedofoma côncavo-convexas que favorece uma dispersão e perda de água no sistema, típico de área que na pedogênese prevalece processo de latolização, sem afloramento rochoso, predomínio de processos erosivos laminares favorecendo o assoreamento do curso d'água.

Devido ao relevo acidentado, onde forma uma grota bem encaixada, com uma linha de drenagem bem definida, torna-se interessante realizar um barramento desta linha de drenagem com o objetivo de reter a água que escorre a montante, promovendo assim a perenização do curso água e o maior tempo de acúmulo de água no sistema, o que aumenta a infiltração de água no perfil do solo e conseqüentemente a recarga do lençol freático.

Na APP a vegetação predominante é espécies exóticas, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa. No entorno da várzea, predomina área de pastagem recoberta por *Paspalum notatum* e *Braquiária decumbens*, a presença em grande quantidade de *Paspalum notatum* é indicativa que a pastagem já se encontra bastante degradada, com adensamento do solo elevado e empobrecimento químico do solo.

Da Reserva Legal

A propriedade possui o CAR de número MG-3151305-9212.5EE9.588C.4E7B.B299.5290.E8C2.1BA5. Data de cadastro 09/05/2015, anexada ao processo 05040000136/19 folha 22-24.

A área de reserva declarada no CAR esta preservada e alocada no mesmo perímetro da reserva legal averbada.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida em 0,021218 ha será necessária, para construção da estrutura que permitira a formação de um açude com finalidade de usos múltiplos. Com o açude formado, o requerente efetuará a recirculação de água na propriedade, permitindo a derivação de água para atender ao curral, irrigação e outros usos.

Não há outra alternativa técnico locacional. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

É de baixo impacto a infraestrutura necessária à acumulação de água para uso múltiplos.

5 – Conclusão

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO da intervenção em 0,021218 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Sugere-se a validade de 2 anos para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

6 – Medidas Mitigadoras e compensatórias

Medidas Mitigadoras

- Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; Revegetação dos taludes formados pela movimentação de terra.

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento de 0,045 ha em área de preservação permanente, com espécies nativas da mata atlântica, de acordo com o PTRF anexado ao processo 05040000136/19, e execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA.

Medidas Mitigadoras

- Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; Revegetação dos taludes formados pela movimentação de terra.

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento de 0,045 ha em área de preservação permanente, com espécies nativas da mata atlântica, de acordo com o PTRF anexado ao processo 05040000136/19, e execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA.

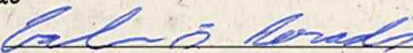
13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

Valmir Barbosa Rosado

MA SP: 1148078-7

Coordenador/NRRA Muriaé



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
URBio Centro Norte – Sete Lagoas



Controle Processual nº. 155/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000136/19

Requerente e proprietário: Roberto Dias Toledo - CNPF: 003.859.646-68

Imóvel da Intervenção: Fazenda Vargem Grande/São José - Município: Piraúba - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,021218 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para fins instalação de infraestrutura necessária à acumulação de água/barramento para circulação de água, conforme requerimento de f. 07 a 09 dos autos.

Taxa de expediente: f. 05 e 06 dos autos.

Bioma: Mata Atlântica - **Fitofisionomia:** pastagem - **CAR:** f. 22 a 24 dos autos

FCE: 68 a 83 dos autos - **Certidão de registro de uso insignificante:** f. 67 dos autos

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado – MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos: Plano de utilização pretendida e outros , f. 31 a 60 dos autos;

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo. Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.



Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente constante às f. 05 e 06 dos autos, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para analisar o que se requer, conforme Decreto nº 47.344, de 2018;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se averbada, conservada e declarada no CAR, conforme informa o gestor do processo às f. 87 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei nº. 20.922, de 2013¹, em seu art. 3º. Inciso II, letra "g"², por se tratar a atividade de interesse social;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de intervenção para o uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta do Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f. 87 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 87 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo Requerente, conforme se vê às f. 87 dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

¹ Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

² II - de interesse social: (...)g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
URBio Centro Norte – Sete Lagoas



Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar o Requerente.

É o parecer,

De URBio Centro Norte em apoio à URBio Mata, 13 de agosto de 2019.


Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF

